

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2001, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 920/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/99.7TAPRT(ex. n.º 169/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernando Ramalho Moura, filho de António Fernando Correia Moura e de Maria Alice Ramalho da Fonseca Moura, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11046094, com domicílio na Rua do Agro, 175, rés-do-chão, Direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 921/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10333/00.0TDPRT (ex. n.º 108/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Viriato Costa Sequeira, filho de José Sequeira Carvalho e de Maria Inês Pereira Costa, natural de Cinfães, São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932842, com domicílio na Rua Coronel Numa Pompílio, 52, 3.º, direito, São Cristóvão, 4690 Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 922/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1490/94.4TAPRT, antigo processo n.º 541/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Kirit Kumar Jamnadas, filho de Jamnadas Balubliai e de Kantaguri Prabhuadas, natural de Moçambique, nascido em 8 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 11488712, com domicílio na Almirante Reis, 80, 4.º São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 11 923/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6794/96.9JAPRT (ex. n.º 218/97),

pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Teles Pinto do Rego, filho de Joaquim do Carmo Pinto Rego e de Maria José Teles Cerqueira Rego, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5915419, com domicílio na Rua Eduardo Augusto Silva, 20, Águas Santas, 4445 Erme-sinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 924/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 156/03.0SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Raimundo Miguel Cardoso, filho de Joaquim Navarro Cardoso e de Olga Rodrigues Maia Miguel, natural de Porto, Paranhos, Porto, nascido em 12 de Setembro de 1981, com último domicílio conhecido no Bairro de São João de Deus, bloco 3, entrada 541, casa 31, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Setembro de 2003, dois crimes de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Setembro de 2003 e dois crimes de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 82.º e 90, do Código da Estrada, praticados em Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos bilhete de identidade, carta de condução certificado de registo criminal e, certidão de assento de nascimento.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 925/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 33/97.2PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Semedo da Veiga, filho de Jesuino Castro da Veiga e de Eduarda Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16145908, com domicílio na Travessa Quinta da Bolacha, 12, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ligia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 11 926/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/04.5GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Lima, com domicílio na Rua Maestro Belo Marques, 2460-061 Alcobaça, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 27 de Dezembro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 11 927/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/95.2TBPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim da Silva Castro, filho de José Inácio de Castro e de Angelina Rosa da Silva, natural de Monsul, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9421141, com domicílio na 27 Rue Marcel Bourdarias, 94140 Alfortville, 94140 Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1994, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 928/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/03.4GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho Amaral, filho de Laurentino do Amaral e de Maria Augusta Sousa Carvalho, natural de Póvoa de Lanhoso, Travassos, Póvoa de Lanhoso, nascido em 13 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3582900, com domicílio na Quinta da Marinha, Bloco E, Entrada 3, 1.º, direito, Silvade, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 11 929/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/04.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Martins Alves, filho de José Augusto Rodrigues Alves e de Maria José Martins Ramos, natural de Póvoa de Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12380106, com domicílio na Bodenacker 5, 8046 Zurique, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2004, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 930/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1303/03.8PAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Geni da Silva, filha de Pai Natural e de Maria Graciolina da Silva, natural de Brasil, nascida em 7 de Setembro de 1982, titular do passaporte n.º CI 614299, com domicílio na Rua Anjo Velho, Edifício Por do Sol, Bloco Z, 68, 3.º, frente, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 20 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 11 931/2005 — AP. — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 94/98.7TBRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Rubio Correia, filho de Manuel e de Josefa, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 27 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 08831799 Y, com domicílio na Vilia Nueva Del Fresno, o qual foi condenado por sentença datada de 30 de Outubro de 1998, a qual transitou em julgado em 7 de Janeiro de 1999, foi o mesmo condenado em 150 dias de multa à taxa diária de 4,00 Euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do